



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2018

(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05 e 8.538/15 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações).

Objeto: Fornecimento e manutenção de pneus e a prestação de serviços de geometria de direção, rodas e afins para os veículos pertencentes à frota oficial do TST no decorrer do exercício de 2018.

Data de abertura da sessão pública:

12/03/2018 às 14h30 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

Processo:
503.957/2017-2

Tipo:
Menor Preço

Exclusiva ME/EPP?
 Sim Não

Reserva de cota exclusiva ME/EPP?
 Sim Não

Valor total estimado:
R\$ 90.760,39

Apresentação de amostra?
 Sim Não

Vistoria prévia?
 Obrigatória;
 Facultativa;
 Não se aplica.

Regime de execução:
Empreitada por preço unitário.

Pedidos de esclarecimento:
Até às 19h de 07/03/2018.

Impugnações:
Até às 19h de 08/03/2018.

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.

Documentos de habilitação: (veja seção 8)

Requisitos básicos:

1. SICAF* ou documentos equivalentes;
2. Comprovação de capital social não inferior a 10%, quando o índice de liquidez corrente for igual ou inferior a 1.
*Será emitido pelo pregoeiro durante a sessão pública.

Requisitos específicos:

- Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.
- Relação explícita ou declaração da disponibilidade do ferramental, equipamentos e equipe técnica a serem utilizados para a execução dos serviços.

Endereço da Coordenadoria de Licitações e Contratos: SAFS quadra 8, lote 1, bloco A, sala 332. Brasília – DF. CEP: 70070-943.

Retire o edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Coordenador de Licitações e Contratos

Supervisor SAACPL



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é o fornecimento e manutenção de pneus e a prestação de serviços de geometria de direção, rodas e afins para os veículos pertencentes à frota oficial do Tribunal Superior do Trabalho no decorrer do exercício de 2018, conforme especificado na tabela abaixo e nos termos e condições constantes neste edital e seus anexos.

Grupo 1 – Itens 1 ao 35				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado R\$
Fornecimento de pneus (CATMAT BR0031291)				
1	165/70 R-14	Unidade	4	1.211,84
2	185/65 R-15	Unidade	20	7.106,60
3	205/60 R-16	Unidade	10	4.005,00
4	205/70 R-15	Unidade	4	1.877,32
5	205/75 R16	Unidade	10	5.646,30
6	215/50 R-17	Unidade	4	1.957,80
7	215/65 R-16	Unidade	4	2.069,84
8	215/75 R-17,5	Unidade	20	15.079,20
9	225/50 R-17	Unidade	20	9.899,00
10	235/55 R-17	Unidade	4	2.949,80
11	235/45 R-18	Unidade	4	2.881,00
12	235/70 R-16	Unidade	4	2.529,32
13	295/80 R – 22,5	Unidade	12	19.359,96
Fornecimento de câmara de ar e bico para roda				
14	Bicos para roda BR0094790	Unidade	20	259,20
15	Câmara de ar 7.00/7.50 R-16 BR0031305	Unidade	2	123,26
16	Protetor de câmara 7.00/7.50 R16 BR0244318	Unidade	2	50,56
Serviço de manutenção/ veículos de passeio (CATSER 356-5)				
17	Vulcanização de pneu	Unidade	7	302,12
18	Conserto de pneu sem câmara	Unidade	50	615,00
19	Alinhamento de direção	Unidade	65	2.412,15
20	Balanceamento de roda de ferro	Unidade	30	325,20
21	Balanceamento de roda liga leve	Unidade	70	781,20



22	Geometria geral	Unidade	10	884,90
23	Cambagem	Unidade	20	1.037,40
24	Montagem de pneu	Unidade	62	574,74
25	Desempeno de rodas de ferro	Unidade	5	332,50
26	Desempeno de rodas de liga leve	Unidade	10	810,00
27	Rodízio de Pneus	Unidade	50	956,00
Serviço de manutenção veículos ônibus/caminhão/van (CATSER 356-5)				
28	Conserto de pneu	Unidade	20	870,00
29	Conserto de pneu com câmara	Unidade	4	115,00
30	Alinhamento de direção	Unidade	10	733,30
31	Montagem de pneu	Unidade	48	1.034,88
32	Balanceamento de rodas	Unidade	16	380,00
33	Cambagem	Unidade	5	575,00
34	Vulcanização de pneu	Unidade	10	775,00
35	Rodízio de Pneus	Unidade	10	240,00

- 1.2. A licitante vencedora deverá dispor de oficina mecânica, com espaço físico adequado e almoxarifado, localizada a uma distância rodoviária de, no máximo, 25 km da sede do TST, localizada no endereço Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 Lote 1, Brasília – DF.
- 1.3. Os fornecimentos serão prestados por demanda, de acordo com as necessidades do TST.
 - 1.3.1. O TST poderá solicitar os produtos sempre que julgar necessário, visando o fornecimento de produtos aos setores solicitantes, não estando obrigado a incluir todos os itens.
- 1.4. A relação dos veículos da frota oficial do TST, e suas respectivas quantidades, constam no anexo I deste edital.
- 1.5. Os pneus e peças aplicadas nos veículos deverão ser novos e de primeiro uso, não sendo aceitos os pneus remanufaturados tipo “remold”..

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
 - 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por



solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

- 2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:
 - 2.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 2.2.2. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST, com base na Lei n.º 8.666/1993; ou impedidos de licitar e contratar com a União, com base na Lei n.º 10.520/2002 (TCU Acórdãos 842/2013, 3439/2012, 3243/2012 e 2242/2013, todos do Plenário).
 - 2.2.3. A pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.
- 2.3. O pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), emitindo as certidões respectivas, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração do contrato pretendido.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto n.º 5.450/05.
 - 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.



- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar no(s) campo(s) apropriado(s) do sistema o preço total, expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.2. Os interessados deverão cotar **todos os itens do grupo**, sob pena de desclassificação.
- 4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa dias, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação dos prazos indicados.
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, **que deixarem de cotar todos os itens do grupo** ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.5. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
- 4.5.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- 4.5.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.5.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 4.5.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.7. O licitante melhor classificado, após a fase de lances, deverá encaminhar, ainda, atendendo convocação do pregoeiro, declaração, conforme modelo do Anexo IV (disponível no seguinte link: <http://bit.ly/decNEPlicit>), a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.



- 4.7.1. O prazo para envio da referida declaração é de 30 minutos, contado da convocação, podendo ser prorrogado, a critério do pregoeiro.
- 4.7.2. A Declaração deverá ser reapresentada no momento da assinatura do contrato, firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário do licitante, conforme modelo constante do Anexo V (<http://bit.ly/decNEPcont>).

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados.
- 5.2. Não serão aceitas propostas cujos valores **de cada um dos itens ou do grupo sejam superiores aos valores estimados** ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 5.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
 - 5.2.2. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
 - 5.2.3. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.

6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 5.450/05 e 8.538/15.
 - 6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
 - 6.2.1. O pregoeiro abrirá todos os itens e procederá a análise das propostas de cada um deles.



- 6.2.2. A desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta global.
- 6.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
- 6.2.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.
- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6. Na fase de lances, a disputa será por item e a classificação final será pelo valor global do grupo.
- 6.6.1. Não se recomenda concentrar o esforço de redução em apenas um dos itens que integram o grupo, pois a incompatibilidade de um deles com o respectivo valor estimado pode levar à desclassificação da respectiva empresa proponente, nos termos do item 7.4.1.
- 6.7. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, conforme IN SLTI/MPOG n.º 03, de 16/12/2011.
- 6.7.1. Os lances enviados em desacordo com o item anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.8. A cada lance ofertado por item, o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo.
- 6.8.1. A empresa que ofertar o menor valor global para o grupo será classificada em primeiro lugar pelo critério de Julgamento por Preço Global – Lote.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- 6.12. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/15.**

7. Julgamento das Propostas e Habilitação

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, e de posse da Declaração de que trata o item 4.77, o pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar e observará os seguintes requisitos:
- 7.1.1. A conformidade da(s) proposta(s) com as especificações do objeto;
- 7.1.2. A compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado.
- 7.2. As propostas que resultarem preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.
- 7.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.
- 7.3. Examinada(s) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.4. **O pregoeiro realizará a aceitação da proposta para o grupo, sendo impossível aceitar parte dos itens.**
- 7.4.1. O preço ofertado final de cada item que integra o grupo não pode ser superior ao valor estimado para a respectiva contratação.
- 7.5. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.5.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.6. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.



- 7.7. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.8. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada e o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.9. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.10. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.11. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. **A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame somente deverá(ão) encaminhar proposta(s), declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados.**
- 7.14. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.
- 8.2. A habilitação no que tange à **regularidade fiscal** far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.
- 8.3. A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do



Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual será emitida pelo Pregoeiro no sítio do TST durante a sessão pública.

- 8.4. Para comprovação da qualificação **econômico-financeira**, será exigido Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um. Se o balanço patrimonial cadastrado no SICAF estiver vencido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.4.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 8.4.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 8.4.2.1. Publicados em Diário Oficial ou;
- 8.4.2.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;
- 8.4.2.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- 8.4.2.4. Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- 8.4.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 8.4.4. Não será exigido das microempresas ou das empresas de pequeno porte a apresentação do índice mencionado no item 8.4, ficando dispensadas de apresentar o balanço patrimonial do último exercício social, conforme previsto no artigo 3º, do Decreto nº 8.538/2015.
- 8.4.4.1. Neste caso, a qualificação econômico-financeira poderá ser comprovada por meio do contrato social, ou da certidão simplificada emitida pela junta comercial, demonstrando um capital social mínimo não inferior a 10% do valor total da proposta aceita.



- 8.5. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 8.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão da Administração Pública ou por entidade da iniciativa Privada, em que comprove a execução de serviço compatível com o objeto da licitação;
 - 8.5.2. Declaração de que dispõe, ou que, até a data da contratação, disporá de oficina mecânica, com espaço físico adequado e almoxarifado, localizada a uma distância rodoviária de, no máximo, 25 km da sede do TST, localizada no endereço Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 Lote 1, Brasília – DF.
 - 8.5.3. Relação explícita ou declaração da disponibilidade do ferramental, equipamentos e equipe técnica a serem utilizados para execução dos serviços, na qual a Licitante deverá fazer constar os itens relacionados na Tabela do Anexo II deste Edital.
- 8.6. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.6.1. **Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA.**
 - 8.6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser encaminhados de forma virtual, utilizando a funcionalidade de convocação de anexos existente no sistema de pregão eletrônico, no **prazo de uma hora** contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em dois dias úteis após o encerramento da sessão pública.
 - 8.6.2.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
 - 8.6.2.2. O prazo para envio poderá ser prorrogado por mais uma hora, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado e justificado pelo interessado no chat da sessão pública ou por e-mail antes de expirado o prazo inicial estabelecido.
 - 8.6.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



- 8.6.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.6.5. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, nos termos do art. 37 da IN SLTI/MPOG n.º 02, de 11/10/2010, ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.6.6. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.7. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.6.8. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.6.9. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.**
- 8.6.10. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência contratual.

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Em até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail), para o



endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que **não podem conter qualquer tipo de anexo**, nem serem encaminhados após o horário de expediente deste Tribunal, 19 horas, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.

- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer ao final da sessão pública, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, tendo três dias para apresentar as razões de recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tst.jus.br.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho e assinar o instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e, no caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, deverá ser entregue declaração de que é regularmente inscrita neste sistema tributário, conforme inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o



direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas no item 18.3 deste edital.

- 10.3. A formalização do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a Contratada obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.7. Quando o proponente vencedor não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste edital.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e expirar-se-á ao término do respectivo exercício financeiro.

12. Fiscalização da Execução Contratual

- 12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
 - 12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
 - 12.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;



- 12.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 12.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
- 12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 13.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:
- 13.1.1. **Provisória**, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
 - 13.1.2. **Definitiva**, mediante termo circunstanciado, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 13.2. Os serviços prestados ou as peças fornecidas em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 13.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 13.3. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos serviços, desde que se manifeste oportunamente, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.
- 13.4. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo determinado pelo Contratante.
- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada entrega, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 14.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística do TST, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, térreo, sala T18, CEP 70070-943, Brasília-DF, (61) 3043-4080.
- 14.1.2. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 14.2. A Contratada deverá prestar todos os serviços solicitados por meio da ordem de serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 14.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura do contrato ou entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Reajustamento dos Preços

- 15.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Executar os serviços objeto desta licitação na forma e nos prazos estipulados neste edital.



- 16.2. A Contratada deverá obedecer, na execução do objeto desta licitação, aos seguintes prazos:
- 16.2.1. Prestação dos serviços de manutenção:
 - 16.2.1.1. Emitir orçamento prévio para realização dos serviços em, no máximo, um dia útil, contado do início do atendimento;
 - 16.2.1.2. Iniciar o atendimento em, no máximo, um dia útil, contado do recebimento da ordem de serviço;
 - 16.2.1.3. Concluir os reparos e sanar os defeitos em, no máximo, dois dias úteis, contados do início do atendimento.
 - 16.2.2. Fornecimento de peças e acessórios:
 - 16.2.2.1. Emitir orçamento prévio em, no máximo, um dia útil, contado do início do atendimento;
 - 16.2.2.2. Entregar os componentes disponíveis em estoque, no ato do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento;
 - 16.2.2.3. Entregar os componentes não disponíveis em estoque em, no máximo, cinco dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento;
 - 16.2.2.4. Entregar os componentes não disponíveis no mercado do Distrito Federal em, no máximo, quinze dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento;
 - 16.2.2.5. Comprovar a indisponibilidade dos materiais mencionados no subitem anterior.
 - 16.2.2.6. Caso o componente solicitado não for mais produzido pelo seu fabricante, a Contratada fornecerá o solicitado pelo Contratante, mediante comprovação de que o valor está de acordo com o praticado no mercado.
 - 16.2.3. Nos atendimentos de urgência, o veículo deverá ser atendido no tempo máximo de duas horas, sendo devidamente recuperado.
- 16.3. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva apenas após recebimento da ordem de serviço emitida pelo Contratante, independente de agendamento.
- 16.4. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 16.5. Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.



- 16.6. Entregar os veículos, após a realização dos serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, devidamente limpos (interna e externamente), prontos para serem utilizados nas atividades diárias.
- 16.7. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, para verificação da prestação dos serviços.
- 16.8. Preencher e fornecer formulário específico, datado, destinado à identificação de quaisquer avarias e demais características, no ato do recebimento dos veículos da frota oficial para manutenção.
- 16.9. Manter, durante todo o período de execução contratual, o ferramental, equipamentos e equipe técnica relacionados na tabela do Anexo II deste edital.
- 16.10. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.
- 16.11. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 16.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.14. A Contratada não será responsável:
 - 16.14.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - 16.14.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 16.15. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
 - 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste edital;
 - 17.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e



- 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, lote 1, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que:
- 18.1.1. Não assinar o contrato;
 - 18.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste edital;
 - 18.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 18.1.6. Falhar ou fraudar na execução contratual;
 - 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.8. Fizer declaração falsa;
 - 18.1.9. Cometer fraude fiscal.
- 18.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.
- 18.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 18.1 deste edital, como também a inexecução total contratual.
- 18.3. No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura do contrato, assinalado no item 10.2 deste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 18.4. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.5. A penalidade de multa prevista nos itens 18.2 e 18.3 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 18.6. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.



- 18.7. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 18.9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 18.9.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, lote 1, bloco A, térreo, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
- 18.9.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 080001.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 29 do Decreto 5.450/2005.
- 19.3. No curso da contratação, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução contratual, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão contratual.
- 19.4. Em consonância com a Resolução 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, constante do Anexo III, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 19.4.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e



servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

- 19.5. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos produtos e serviços relacionados no objeto desta licitação.
- 19.6. Em caso de discrepância entre o Edital, seus anexos e os dados incluídos no sistema Comprasnet, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 19.7. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.
- 19.8. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



ANEXO I

VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO TST

Grupo A – Veículos de Representação:

ORDEM	MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO/MODELO	PLACA / REPRESENTAÇÃO	COR
01	GM/OMEGA/IMP	11/11	JIL 3721 / Presidente	PRETA
02	FORD/FUSION	13/13	JJT 6580 / 001	PRETA
03	FORD/FUSION	13/13	JJT 6560 / 002	PRETA
04	FORD/FUSION	10/10	JJU 8611	PRETA
05	GM/OMEGA/IMP	11/11	JIL 3731 / 004	PRETA
06	FORD/FUSION	13/13	JJT6570 / 005	PRETA
07	FORD/FUSION	10/10	JJU 8301 / 006	PRETA
08	FORD/FUSION	10/10	JJU 8361 / 007	PRETA
09	FORD/FUSION	10/10	JJU 8321 / 008	PRETA
10	FORD/FUSION	10/10	JJU 8511 / 009	PRETA
11	FORD/FUSION	10/10	JJU 8331 / 010	PRETA
12	FORD/FUSION	10/10	JJU 8391 / 011	PRETA
13	FORD/FUSION	10/10	JJU 8421 / 012	PRETA
14	FORD/FUSION	10/10	JJU 8501 / 013	PRETA
15	FORD/FUSION	10/10	JJU 8521 / 014	PRETA
16	FORD/FUSION	10/10	JJU 8411 / 015	PRETA
17	FORD/FUSION	10/10	JJU 8541 / 016	PRETA
18	FORD/FUSION	10/10	JJU 8551 / 017	PRETA
19	FORD/FUSION	10/10	JJU 8311 / 018	PRETA
20	FORD/FUSION	10/10	JJU 8571 / 019	PRETA
21	FORD/FUSION	10/10	JJU 8401	PRETA
22	FORD/FUSION	10/10	JJU 9601 / 021	PRETA
23	FORD/FUSION	10/10	JJU 8371 / 022	PRETA
24	FORD/FUSION	10/10	JJU 8591/ 023	PRETA
25	FORD/FUSION	10/10	JJU 8351 / 024	PRETA
26	FORD/FUSION	10/10	JJU 8581 / 026	PRETA
27	FORD/FUSION	10/10	JJU 8341 / 027	PRETA
28	FORD/FUSION	10/10	JJU 8601 / 028 - Reserva	PRETA
29	FORD/FUSION	10/10	JJU 8531 / 029 - Reserva	PRETA
30	FORD/FUSION	10/10	JJU 8561/ 030 - Reserva	PRETA
31	FORD/FUSION	10/10	JJU 8381 / 032 - Reserva	PRETA

TOTAL DE VEÍCULOS DO GRUPO A: 31



Grupo B – Veículos de transporte Institucional:

ORDEM	MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO/MODELO	PLACA	COR
01	FORD/FOCUS	15/15	PAE0974/003	PRETA
02	FORD/FOCUS	15/15	PAE0973/020	PRETA
03	FORD/FOCUS	15/15	PAE 0972 / 025	PRETA
04	RENAULT FLUENCE	13/14	OVS 9298 / 031 -Re	PRETA
05	RENAULT FLUENCE	13/14	OVS 9299	PRETA
06	RENAULT/FLUENCE	13/14	OVQ 0433	PRETA
07	RENAULT/FLUENCE	13/14	OVQ 0493	PRETA
08	RENAULT/FLUENCE	13/14	OVQ 0543	PRETA
09	RENAULT/FLUENCE	13/14	OVQ 0533	PRETA
10	RENAULT/FLUENCE	13/14	OVS 9300	PRETA
11	RENAULT/FLUENCE	13/14	OVS 9702	PRETA
12	RENAULT/FLUENCE	13/14	OVQ 0423	PRETA
13	RENAULT/FLUENCE	13/14	OVQ 0513	PRETA
14	RENAULT/DUSTER	13/13	JJT 6710	PRETA
15	RENAULT/DUSTER	13/13	JJT 6700	PRETA
16	RENAULT/DUSTER	14/14	OVS 9294	PRETA
17	RENAULT/DUSTER	14/14	OVS 9295	PRETA

TOTAL DE VEÍCULOS DO GRUPO B: 17

GRUPO C – Veículos de Serviço Comum:

ORDEM	MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO/MODELO	PLACA	COR
01	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8369	BRANCA
02	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8370	BRANCA
03	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8371	BRANCA
04	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8372	BRANCA
05	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8373	BRANCA
06	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8374	BRANCA
07	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8375	BRANCA
08	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8376	BRANCA
09	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8377	BRANCA
10	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8378	BRANCA
11	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8379	BRANCA
12	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8380	BRANCA
13	IVECO/DAILY CITY 3833/VAN/FURGÃO	06/06	JJE 2137	BRANCA
14	RENAULT/KANGOO	12/13	JJL 6850	BRANCA



15	IVECO DAILY/70C17 HD CS/CAMINHÃO BAÚ	12/13	JDX 7744	BRANCA
----	---	-------	----------	--------

TOTAL DE VEÍCULOS DO GRUPO C: 15

GRUPO D – Veículos de Serviço Especial:

ORDEM	MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO/MODELO	PLACA	COR
01	IVECO/DAILY CITY 3813 VAN (AMBULÂNCIA)	06/06	JKH 8311	BRANCA

TOTAL DE VEÍCULOS GRUPO D: 01

GRUPO E – Veículos de Transporte Coletivo:

ORDEM	MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO/MODELO	PLACA	COR
01	FIAT/DUCATO MINIBUS	12/13	JJU 1989	BRANCA
02	FIAT/DUCATO MINIBUS	12/13	JJU 1878	BRANCA
03	FIAT/DUCATO MINIBUS	11/11	JIL 0401	BRANCA
04	MARCOPOLO/VOLARE W9 ÔNIBUS	15/15	PAC 1811	BRANCA
05	VW/GRANVIA ONIBUS	06/06	JKH 8243	BRANCA
06	MARCOPOLO/VOLARE W8 ÔNIBUS	06/06	JKH 8391	BRANCA
07	RENAULT/MASTER BUS	06/06	JKH 8341	BRANCA
08	RENAULT/MASTER BUS	06/07	JKH 8323	BRANCA
09	PEUGEOT BOXER-VAN	14/14	OZW 8483	BRANCA
10	PEUGEOT BOXER-VAN	14/14	OZW 8484	BRANCA
11	MARCOPOLO/VOLARE W9 ÔNIBUS	07/07	JJE 2657	BRANCA
12	VOLVO/MASCARELLO/GRANVIA	12/12	JJL 1548	BRANCA
13	VW/ COMIL SVELTO	15/15	PAE 1065	BRANCA
14	MERCEDES BENZ MINIBUS	15/16	PAE 1032	BRANCA

TOTAL DE VEÍCULOS DO GRUPO E: 14

TOTAL DE VEÍCULOS OFICIAIS: 78



ANEXO II

DECLARAÇÃO DA LICITANTE

Declaramos para fins de qualificação na Licitação nº 019/2018 - TST, que a empresa

_____, CNPJ N° _____:

() possui o seguinte ferramental, equipamentos, equipe técnica e dependências adequadas para execução dos serviços objeto da licitação, conforme abaixo:

SIM	NÃO	ITEM
		Aparelho de desmontar pneus de veículos de passeio
		Aparelho de desmontar pneus de veículos pesados
		Maquinas de balanceamento e alinhamento e cambagem para automóveis e caminhões
		Elevador automotivo para veículos de passeio
		Pistola para tirar parafusos de roda de veículos pesados e de passeio
		Kit de conserto de pneus
		Maquina para fazer remendo e câmara de ar para veículos pesados e de passeio (vulcanizadora)
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
		Alinhador 01
		Balanceador 01
		Borracheiro 01
		Recepção 01
ESTRUTURA DAS DEPENDÊNCIAS (ÁREAS SEPARADAS)		
		Área específica coberta para realização dos serviços (dois veículos)
		Estacionamento apropriado para guarda dos veículos (dois veículos)

() Não dispõe do(s) item(ns) _____ relacionado(s) acima, entretanto serão providenciadas as adequações exigidas no edital, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

Declaro, sob as penas do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento.

Representante da empresa



ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, e que o outro servidor também seja titular de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade. ([Redação dada pela Resolução nº 181, de 17.10.13](#))

§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))



Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. ([Redação dada pela Resolução n.º 9, de 06.12.05](#))

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º.

Art. 5º Os Presidentes dos Tribunais, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º, comunicando a este Conselho.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, em cento e oitenta dias, com base nas informações colhidas pela Comissão de Estatística, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os Tribunais, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processos objetivos de aferição de mérito.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relação familiar		
I - Cônjuge ou companheiro.		
II - Relação de parentesco até o 3º grau, inclusive.		
II.1 - Parentesco natural e civil.		
Linha reta	Ascendente	a) pais - 1º grau b) avós - 2º grau c) bisavós - 3º grau
	Descendente	a) filhos - 1º grau b) netos - 2º grau c) bisnetos - 3º grau
Linha colateral		a) irmãos - 2º grau b) tios e sobrinhos – 3º grau
II.2 - Parentesco por afinidade		
Linha reta	Ascendente	a) sogros (pais do cônjuge ou companheiro) - 1º grau b) padrasto ou madrasta - 1º grau c) padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro - 1º grau d) avós do cônjuge ou companheiro - 2º grau e) bisavós do cônjuge ou companheiro - 3º grau
	Descendente	a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro dos filhos) - 1º grau b) enteados (filhos do cônjuge ou companheiro) - 1º grau c) filhos dos enteados (netos do cônjuge ou companheiro) - 2º grau d) netos dos enteados (bisnetos do cônjuge ou companheiro) - 3º grau
Linha colateral		a) cunhados - 2º grau b) tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro - 3º grau



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 019/2018, não haver no quadro societário da empresa identificada acima cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do Tribunal Superior do Trabalho situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Representante da empresa



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Na condição de sócio(s) da empresa identificada acima, para fins de contratação decorrente do Pregão Eletrônico n.º 019/2018, declaro(amos) não incorrer na vedação do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.

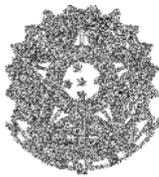
A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Sócio 1

Sócio 2

Sócio 3



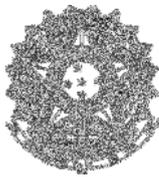
CONTRATO PE-019/2018 – FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE PNEUS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOMETRIA DE DIREÇÃO, RODAS E AFINS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO TST NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2018. (Processo TST N.º 503.957/2017-2).

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, Brasília, DF, CEP, telefone (xx), e-mail, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 019/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia xx de xxxxxx de xxxx, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 503.957/2017-2, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos n.º 5.450/2005 e 8.538/2015, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

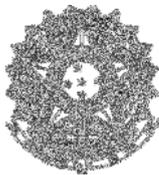
O objeto deste contrato é a fornecimento e manutenção de pneus e a prestação de serviços de geometria de direção, rodas e afins para os veículos pertencentes à frota oficial do Tribunal Superior do Trabalho no decorrer do exercício de 2018, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seu anexo e no edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Fornecimento de pneus					
1	165/70 R-14	Unidade	4		
2	185/65 R-15	Unidade	20		
3	205/60 R-16	Unidade	10		
4	205/70 R-15	Unidade	4		
5	205/75 R16	Unidade	10		
6	215/50 R-17	Unidade	4		
7	215/65 R-16	Unidade	4		



8	215/75 R-17,5	Unidade	20		
9	225/50 R-17	Unidade	20		
10	235/55 R-17	Unidade	4		
11	235/45 R-18	Unidade	4		
12	235/70 R-16	Unidade	4		
13	295/80 R – 22,5	Unidade	12		
Fornecimento de câmara de ar e bico para roda					
14	Bicos para roda BR0094790	Unidade	20		
15	Câmara de ar 7.00/7.50 R-16 BR0031305	Unidade	2		
16	Protetor de câmara 7.00/7.50 R16 BR0104418	Unidade	2		
Serviço de manutenção/ veículos de passeio					
17	Vulcanização de pneu	Unidade	7		
18	Conserto de pneu sem câmara	Unidade	50		
19	Alinhamento de direção	Unidade	65		
20	Balanceamento de roda de ferro	Unidade	30		
21	Balanceamento de roda liga leve	Unidade	70		
22	Geometria geral	Unidade	10		
23	Cambagem	Unidade	20		
24	Montagem de pneu	Unidade	62		
25	Desempeno de rodas de ferro	Unidade	5		
26	Desempeno de rodas de liga leve	Unidade	10		
27	Rodízio de Pneus	Unidade	50		
Serviço de manutenção veículos ônibus/caminhão/van					
28	Conserto de pneu	Unidade	20		
29	Conserto de pneu com câmara	Unidade	4		
30	Alinhamento de direção	Unidade	10		
31	Montagem de pneu	Unidade	48		
32	Balanceamento de rodas	Unidade	16		
33	Cambagem	Unidade	5		
34	Vulcanização de pneu	Unidade	10		
35	Rodízio de Pneus	Unidade	10		

Subcláusula primeira. A Contratada deverá dispor de oficina mecânica, com espaço físico adequado e almoxarifado, localizada a uma distância rodoviária de, no máximo, 25 km da sede do TST, localizada no endereço Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 Lote 1, Brasília – DF.



Subcláusula segunda. Os fornecimentos serão prestados por demanda, de acordo com as necessidades do TST.

- I. O TST poderá solicitar os produtos sempre que julgar necessário, visando o fornecimento de produtos aos setores solicitantes, não estando obrigado a incluir todos os itens.

Subcláusula terceira. A relação dos veículos da frota oficial do TST, e suas respectivas quantidades, constam no anexo I deste contrato.

Subcláusula quarta. Os pneus e peças aplicadas nos veículos deverão ser novos e de primeiro uso, não sendo aceitos os pneus remanufaturados tipo "remold".

Subcláusula quinta. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e expirar-se-á ao término do respectivo exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$
(.....).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

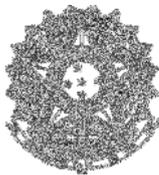
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em/...../.....

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, na execução do objeto deste contrato, aos prazos especificados a seguir:

- I. prestação dos serviços de manutenção:
 - a. emitir orçamento prévio para realização dos serviços em, no máximo, um dia útil, contado do início do atendimento;
 - b. iniciar o atendimento em, no máximo, um dia útil, contado do recebimento da ordem de serviço;



- c. concluir os reparos e sanar os defeitos em, no máximo, dois dias úteis, contados do início do atendimento.
- II. fornecimento de peças e acessórios:
 - a. emitir orçamento prévio em, no máximo, um dia útil, contado do início do atendimento;
 - b. entregar os componentes disponíveis em estoque, no ato do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento;
 - c. entregar os componentes não disponíveis em estoque em, no máximo, cinco dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento;
 - d. entregar os componentes não disponíveis no mercado do Distrito Federal em, no máximo, quinze dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento;
 - e. comprovar a indisponibilidade dos materiais mencionados na alínea anterior;
 - f. caso o componente solicitado não for mais produzido pelo seu fabricante, a Contratada fornecerá o solicitado pelo Contratante, mediante comprovação de que o valor está de acordo com o praticado no mercado.
- III. nos atendimentos de urgência, o veículo deverá ser atendido no tempo máximo de 02 (duas) horas, sendo devidamente recuperado.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, lote 1, Bloco A, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

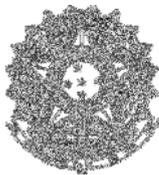
Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;



- II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **definitiva**, mediante termo circunstanciado, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Os serviços prestados ou as peças fornecidas em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos serviços, desde que se manifeste oportunamente, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

Subcláusula quarta. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo determinado pelo Contratante.

Subcláusula quinta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada entrega, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, térreo, sala T18, CEP 70070-600, Brasília-DF, (61) 3043-4080.

Subcláusula segunda. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula terceira. A Contratada deverá prestar todos os serviços solicitados por meio da ordem de serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

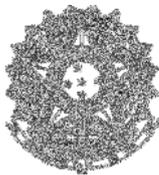
Subcláusula quarta. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula quinta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva apenas após recebimento da ordem de serviço emitida pelo Contratante, independente de agendamento;
- II. permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;



- III. reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- IV. entregar os veículos, após a realização dos serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, devidamente limpos (interna e externamente), prontos para serem utilizados nas atividades diárias;
- V. permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, para verificação da prestação dos serviços;
- VI. preencher e fornecer formulário específico, datado, destinado à identificação de quaisquer avarias e demais características, no ato do recebimento dos veículos da frota oficial para manutenção;
- VII. manter, durante todo o período de execução contratual, o ferramental, equipamentos e equipe técnica relacionados na tabela do Anexo II deste contrato;
- VIII. manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;
- IX. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- X. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- XI. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

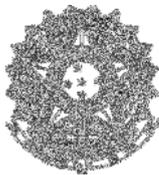
- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da



Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;

- II. promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, lote 1, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. deixar de entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não manter a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa;
- VIII. cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

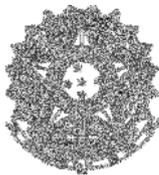
Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula quarta. A penalidade de multa prevista na subcláusula primeira poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula quinta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula sexta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



Subcláusula sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

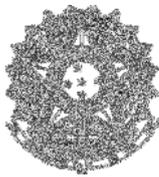
CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

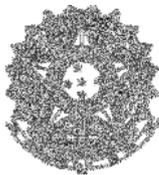
Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

- I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





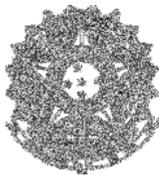
ANEXO I

VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO TST

Grupo A – Veículos de Representação:

ORDEM	MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO/MODELO	PLACA / REPRESENTAÇÃO	COR
01	GM/OMEGA/IMP	11/11	JIL 3721 / Presidente	PRETA
02	FORD/FUSION	13/13	JJT 6580 / 001	PRETA
03	FORD/FUSION	13/13	JJT 6560 / 002	PRETA
04	FORD/FUSION	10/10	JJU 8611	PRETA
05	GM/OMEGA/IMP	11/11	JIL 3731 / 004	PRETA
06	FORD/FUSION	13/13	JJT6570 / 005	PRETA
07	FORD/FUSION	10/10	JJU 8301 / 006	PRETA
08	FORD/FUSION	10/10	JJU 8361 / 007	PRETA
09	FORD/FUSION	10/10	JJU 8321 / 008	PRETA
10	FORD/FUSION	10/10	JJU 8511 / 009	PRETA
11	FORD/FUSION	10/10	JJU 8331 / 010	PRETA
12	FORD/FUSION	10/10	JJU 8391 / 011	PRETA
13	FORD/FUSION	10/10	JJU 8421 / 012	PRETA
14	FORD/FUSION	10/10	JJU 8501 / 013	PRETA
15	FORD/FUSION	10/10	JJU 8521 / 014	PRETA
16	FORD/FUSION	10/10	JJU 8411 / 015	PRETA
17	FORD/FUSION	10/10	JJU 8541 / 016	PRETA
18	FORD/FUSION	10/10	JJU 8551 / 017	PRETA
19	FORD/FUSION	10/10	JJU 8311 / 018	PRETA
20	FORD/FUSION	10/10	JJU 8571 / 019	PRETA
21	FORD/FUSION	10/10	JJU 8401	PRETA
22	FORD/FUSION	10/10	JJU 9601 / 021	PRETA
23	FORD/FUSION	10/10	JJU 8371 / 022	PRETA
24	FORD/FUSION	10/10	JJU 8591/ 023	PRETA
25	FORD/FUSION	10/10	JJU 8351 / 024	PRETA
26	FORD/FUSION	10/10	JJU 8581 / 026	PRETA
27	FORD/FUSION	10/10	JJU 8341 / 027	PRETA
28	FORD/FUSION	10/10	JJU 8601 / 028 - Reserva	PRETA
29	FORD/FUSION	10/10	JJU 8531 / 029 - Reserva	PRETA





30	FORD/FUSION	10/10	JJU 8561/ 030 - Reserva	PRETA
31	FORD/FUSION	10/10	JJU 8381 / 032 - Reserva	PRETA

TOTAL DE VEÍCULOS DO GRUPO A: 31

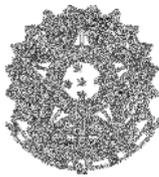
Grupo B – Veículos de transporte Institucional:

ORDEM	MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO/MODELO	PLACA	COR
01	FORD/FOCUS	15/15	PAE0974/003	PRETA
02	FORD/FOCUS	15/15	PAE0973/020	PRETA
03	FORD/FOCUS	15/15	PAE 0972 / 025	PRETA
04	RENAULT FLUENCE	13/14	OVS 9298 / 031 -Re	PRETA
05	RENAULT FLUENCE	13/14	OVS 9299	PRETA
06	RENAULT/FLUENCE	13/14	OVQ 0433	PRETA
07	RENAULT/FLUENCE	13/14	OVQ 0493	PRETA
08	RENAULT/FLUENCE	13/14	OVQ 0543	PRETA
09	RENAULT/FLUENCE	13/14	OVQ 0533	PRETA
10	RENAULT/FLUENCE	13/14	OVS 9300	PRETA
11	RENAULT/FLUENCE	13/14	OVS 9702	PRETA
12	RENAULT/FLUENCE	13/14	OVQ 0423	PRETA
13	RENAULT/FLUENCE	13/14	OVQ 0513	PRETA
14	RENAULT/DUSTER	13/13	JJT 6710	PRETA
15	RENAULT/DUSTER	13/13	JJT 6700	PRETA
16	RENAULT/DUSTER	14/14	OVS 9294	PRETA
17	RENAULT/DUSTER	14/14	OVS 9295	PRETA

TOTAL DE VEÍCULOS DO GRUPO B: 17

Grupo C – Veículos de Serviço Comum:

ORDEM	MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO/MODELO	PLACA	COR
01	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8369	BRANCA
02	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8370	BRANCA
03	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8371	BRANCA
04	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8372	BRANCA
05	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8373	BRANCA
06	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8374	BRANCA



07	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8375	BRANCA
08	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8376	BRANCA
09	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8377	BRANCA
10	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8378	BRANCA
11	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8379	BRANCA
12	RENAULT/ LOGAN	14/15	OVS 8380	BRANCA
13	IVECO/DAILY CITY 3833/VAN/FURGÃO	06/06	JJE 2137	BRANCA
14	RENAULT/KANGOO	12/13	JJL 6850	BRANCA
15	IVECO DAILY/70C17 HD CS/CAMINHÃO BAÚ	12/13	JDX 7744	BRANCA

TOTAL DE VEÍCULOS DO GRUPO C: 15

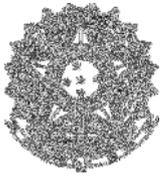
GRUPO D – Veículos de Serviço Especial:

ORDEM	MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO/MODELO	PLACA	COR
01	IVECO/DAILY CITY 3813 VAN (AMBULÂNCIA)	06/06	JKH 8311	BRANCA

TOTAL DE VEÍCULOS GRUPO D: 01

GRUPO E – Veículos de Transporte Coletivo:

ORDEM	MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO/MODELO	PLACA	COR
01	FIAT/DUCATO MINIBUS	12/13	JJU 1989	BRANCA
02	FIAT/DUCATO MINIBUS	12/13	JJU 1878	BRANCA
03	FIAT/DUCATO MINIBUS	11/11	JIL 0401	BRANCA
04	MARCOPOLO/VOLARE W9 ÔNIBUS	15/15	PAC 1811	BRANCA
05	VW/GRANVIA ONIBUS	06/06	JKH 8243	BRANCA
06	MARCOPOLO/VOLARE W8 ÔNIBUS	06/06	JKH 8391	BRANCA
07	RENAULT/MASTER BUS	06/06	JKH 8341	BRANCA
08	RENAULT/MASTER BUS	06/07	JKH 8323	BRANCA
09	PEUGEOT BOXER-VAN	14/14	OZW 8483	BRANCA
10	PEUGEOT BOXER-VAN	14/14	OZW 8484	BRANCA
11	MARCOPOLO/VOLARE W9 ÔNIBUS	07/07	JJE 2657	BRANCA
12	VOLVO/MASCARELLO/GRANVIA	12/12	JJL 1548	BRANCA
13	VW/ COMIL SVELTO	15/15	PAE 1065	BRANCA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

14	MERCEDES BENZ MINIBUS	15/16	PAE 1032	BRANCA
----	-----------------------	-------	----------	--------

TOTAL DE VEÍCULOS DO GRUPO E: 14

TOTAL DE VEÍCULOS OFICIAIS: 78

MINUTA